

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

SIGILOSO

Pedido de Prisão Preventiva /Provisória e Condução Coercitiva

Autos 0008526-80.2017.403.6000

DECISÃO

Trata-se de representação da autoridade policial (f. 02/15) pela qual se requer a decretação de prisão preventiva ou provisória dos seguintes investigados:

- 1) Celso Eder Gonzaga de Araújo, CPF 045.358.411-01;
- 2) Sidinei dos Anjos Però, CPF 379.0001.371-49;
- 3) Anderson Flores de Araújo, CPF 637.299.381-34;
- 4) Ricardo

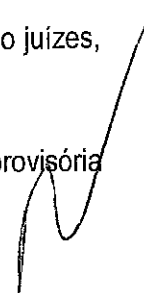
Ademais, requer seja expedido mandado de condução coercitiva dos investigados:

- a) Joana Daiana Scuire, CPF 027.010.371-66;
- b) Sebastião Sérgio da Silva, CPF 200.354.111-04;
- c) Sandro Aurélio Fonseca Machado, CPF 940.878.903-25;
- d) Anei Alves da Conceição, CPF 365.983.481-53

A operação denominada Ouro de Ofir versa sobre suposta organização criminosa que mantém diversas pessoas em erro, mediante ardid, para obter vantagem econômica.

A organização celebraria com "investidores" contratos de doação de montantes expressivos, requerendo, unicamente, o pagamento dos "custos operacionais" utilizados para a repatriação de comissão obtida com a negociação de toneladas de ouro ou para liberação de uma antiga Letra do Tesouro Nacional-LTN, com escopo de dar aparência de licitude ao seu atuar os documentos possuem timbre oficiais e seus responsáveis se auto intitulam como juizes, cônsules e empresários.

O Ministério Público Federal exarou parecer encampando o pedido de prisão provisória



JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

e condução coercitiva, com o intuito de se obter mais provas e confirmação da classificação inicial dos supostos delitos, com consequências na própria competência federal.

É o relatório. Decido.

Passo a apreciar a representação.

Da Prisão e Condução Coercitiva

No caso em apreço a investigação objetiva dismantelar organização criminosa que, em tese, teria praticado os fatos típicos previstos nos art. 2.º, 3º, 6º e 7º da Lei nº 7.492/86. Com escopo de elucidar os indícios de autoria e materialidade transcrevo excerto da decisão proferida nos autos sob nº 0001456.12.2017.403.6000:

[...]

Narra a representação que diligências iniciais motivadas a partir de diversas fontes de informações dão conta da existência de uma organização criminosa, com aparência de instituição financeira clandestina operando um sistema de captação de recursos com promessa de altos retornos financeiros. Essas promessas não se concretizam, mas a organização obtém, pelo que tudo leva a crer, grandes lucros. Existem palpáveis indícios de comercialização irregular de títulos de créditos, o que afeta o sistema financeiro nacional. Sublinha a autoridade policial federal que os integrantes da organização, para facilitar o convencimento de suas vítimas, usam, indevidamente, o nome de órgãos e de servidores públicos e, assim, obtém proveito milionário.

O esquema criminoso, segundo o que já se apurou, vem se expandindo por diversos Estados, havendo necessidade de intensificação das investigações, o que não será possível sem a adoção da medida cautelar objeto desta representação.

As diligências iniciais foram documentadas na informação 02-17-DELECDR, a detalhar, dentro do possível, as atividades delinquentes da organização, cuja atuação, pelo que já se levantou, teria começado em 2006. Concomitantemente a essas diligências, a Polícia Federal solicitou e obteve do COAF-Conselho de Controle de Atividades Financeiras, do Ministério da Fazenda, relatório de inteligência financeira (n.º 24.831), aqui em cópia digital no arquivo "RIF-24831 COAF".

*Já em 15.03.2006, a Polícia Federal de Mato Grosso do Sul encaminhou ao Núcleo de Inteligência Policial da SR/DPF/BA cópia de uma notícia-crime dando conta de supostas transações comerciais de minerais envolvendo as empresas **EBRASTE-Empresa Brasileira Técnica em Exploração de Petróleo Ltda.** e **EUROMILD**, esta sediada em Campo Grande-*

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

MS. Figurava como intermediadora a empresa **Visão Assessoria Empresarial Ltda.**, também sediada em Campo Grande-MS (p. 1 do arquivo "**Docs. e cópias na PF**"), sendo os fatos investigados no IPL n.º 312/04-SR/DPF/BA, arquivado em 2010, conforme páginas 109 e 115 do citado arquivo digital. Esclarece a autoridade policial que o desarquivamento desse inquérito poderia alertar os investigados, que estão atentos (fls. 17 do arquivo citado).

Notícia-crime datada de 29.12.04 (página 3 do citado arquivo), subscrita por advogado, representando Walter Acosta Fernandes, Mário Agüero Ojeda e Serafim Stefan, contra a **EBRASTE**, sediada em Salvador/BA, e os respectivos sócios, senhores Jorge Menezes Carvalho França e Nirvana Celeste Carvalho Franca, registra, em parte, a atuação da organização criminosa. Consta que a empresa **EUROMILD Internacional** incumbiu seu procurador Serafim Stefan, residente na França, a vender toneladas de ouro de sua propriedade. A primeira venda de ouro, este supostamente existente, teria sido de 20 toneladas, intermediada pela empresa **VISÃO Assessoria Jurídica e Empresarial Ltda.**, de propriedade de Celso Araújo, sediada em Campo Grande-MS. O agente da intermediação receberia uma comissão.

Após essa venda, outras foram efetuadas, nas quantidades de centenas de toneladas métricas de ouro. As comissões não foram pagas, mas Jorge Carvalho disse ao corretor Walter que o dinheiro para o pagamento estava depositado no Banco Central do Brasil.

Em março e abril de 2006, a Polícia Federal chegou a ouvir Celso de Araújo, Eça Vilas Boas Filho e Maria Inês Leite Costa.

Argumenta a autoridade policial tratar-se de fatos cujas investigações são de interesse federal, pois há indícios da prática reiterada de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Neste caso, a competência é privativa da União, como escrito na própria legislação. Especifica que esses meliantes vêm usando documentos como se tivessem sido produzidos pelo Banco Central do Brasil, isto para a edificação de credibilidade e, assim, mais facilmente enganar suas vítimas.

O COAF informou que Celso Éder Gonzaga de Araújo, neto de Celso de Araújo, com apenas 24 anos de idade, teve renda de R\$ 20.504,00 entre 01.06.16 e 05.09.16, mas sua conta bancária do Bradesco registra, no mesmo período, uma movimentação de R\$ 3.448.779,00, sendo R\$ 1.765.385,00 provenientes de TEDs e R\$ 1.008.480,00 originários de 455 depósitos vindos de quase todos os Estados (SP, PR, CE, TO, DF, MG, PB, MS, MT, PI, RJ, GO, AL, BA, RS, SC).

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Renê Lima Couto é outro cuja participação parece lhe ter rendido elevados lucros, com a guarda de muito dinheiro também no exterior. Transcrevo da representação a seguinte parte (final de fls. 11/12):

"Na página 2 do Relatório do COAF consta que Renê Lima Couto, titular da conta de Agência do Itaú em Campo Grande, compareceu a uma agência Personnalite (aparentemente em 26/02/15) e solicitou migração de sua conta para aquele segmento, alegando possuir de imediato um recebimento que vem do exterior e que já estava aprovado pelo Banco Central no valor de US\$ 3 bilhões. Informou que essa quantia é apenas 20% do valor que possui para receber. Tal cliente mostrou um Contrato Particular de Participação Ad Exitum (Desmembramento do Contrato Código da Operação AU Metal n.º 27058, emitido em 14/07/2014) contendo a quantia acima citada, envolvendo o paymaster Celso de Araújo e o sócio ostensivo Celso Éder Gonzaga de Araújo. Consta que será uma doação entre pessoas físicas sem grau de parentesco. Informa que a operação não foi realizada e concluíram que o cliente apresentou proposta de operação sem fundamentação econômica e legalidade incompatíveis com o seu perfil".

A representação cita contratos de supostas vendas de toneladas de ouro, rendendo, só de comissões, uma cifra astronômica ("US\$ 10.500.000.000,00"), pela venda desses produtos. Fala do envolvimento indevido de nomes de muitos bancos, o que pode trazer como consequência prejuízos à confiança no Sistema Financeiro Nacional, que cabe à União proteger.

Confirmando-se os fatos após regulares investigações, não haverá dúvidas de que terão existido condutas, reiteradamente, manipuladoras da boa-fé de muitas pessoas, mediante a utilização de nomes de autoridades e de instituições componentes do Sistema Financeiro Nacional, nele incluído o Banco Central do Brasil. Assim, é mais do que necessário, só por isto, o emprego de técnicas especiais de investigação, como bem acentuou o Ministério Público Federal no laborioso parecer de fls. 123.

Vale ressaltar que a extensa informação n.º 002/2017, da DELECOR/DRCOR/SR/PF/MS, posta às fls. 24/122, contém dados substanciosos nos quais pode se assentar decisão para monitoramento de todos os nominados em seu bojo, sob pena de não se obter sucesso no trabalho policial. Quando se trata de crimes de natureza econômica, certamente conexos com delitos de lavagem ou ocultação, é indispensável o emprego, pela polícia federal, de técnicas especiais de investigação.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Dito documento informativo, que embasou a representação da autoridade policial, fica fazendo parte integrante da fundamentação desta decisão, até que outras situações fáticas e circunstâncias, levantadas pelo andamento das investigações, venham a modificar o quadro atual.

Não há dúvida da existência de indícios relevantes sobre a materialidade delitiva, tudo levando a crer, até eventual prova em contrário, que se trata de uma organização de peso, constituída para a prática reiterada de crimes financeiros, dentre outros. Diga-se o mesmo em relação a lavagem de dinheiro. (...)

Na representação de prorrogação de quebra de sigilo telefônico, datado de 26 de junho de 2017, fls. 211, autos sob nº 0001456-12.2017.403.6000, a autoridade policial traz os seguintes esclarecimentos sobre o suposto título que embasaria as negociatas:

“3. Os recentes levantamentos feitos nos Cartórios de Notas de Campo Grande/MS (Informação nº 5 e 6) indicam o volume absurdo de “contratos” que são celebrados pelos alvos da investigação, bem como os valores vultosos neles lançados, o que configura, além da habitualidade criminoso, também a tentativa dos criminosos contratantes de dar característica de legalidade ao ato, já que certamente as vítimas acreditam que as informações que constam naquele documento são verdadeiras. Todavia, nota-se que apenas a firma dos mesmos é “reconhecida” em Cartório, inclusive “por semelhança” e não “por autenticidade”, o que somente é feito na presença das partes.

4. Nota-se que as informações que ali constam, tanto no “Contrato Particular de Participação Ad Exitum” elaborados por Anderson Flores de Araújo, como no “Contrato de Doação” elaborados pela empresa de Celso Eder Gonzaga de Araújo, Company Consultoria Empresarial, remetem a uma suposta “Escritura Pública Declaratória de Averbação de Direito de Crédito e Recebíveis EB – Protocolo nº 30774/2010, Livro 694, Folha 078”, elaborado em 31 de março de 2010, documento este que estaria registrado no Cartório do 3º Serviço Notarial e de Protesto.

5. Tal documento, embora existente, nada mais é do que uma declaração pública, extremamente mal redigida, truncada e desconexa, onde o declarante Celso de Araújo (avô de Celso Éder de Araújo e pai de Anderson Flores de Araújo), assim expõe: “... Que referente as contas bancárias Nominal a Jorge Menezes Carvalhal França e EBRASSTEP – Empresa Brasileira Técnica em Exploração de Petróleo Ltda (...) conforme determinação do Agreement que segue em anexo a esse instrumento, em referência operação Au-metal contrato nº 27058, código do vendedor AE 9620, código de transação OF 1705, do ano de 2003; o paymaster Sr. Celso de Araújo, justifica a averbação do crédito do Sr. Celso de Araújo, beneficiado como conta no agreement, o percentual 5,29% , das contas qualificadas abaixo e os gestores, aqui qualificados juntamente com as cópias dos extratos das contas que foram apresentadas ao Paymaster (...). Declara ainda que a averbação é determinada pelo Sr. Paymaster desta operação, o Sr. Celso de Araújo. Declara ainda que a liquidação, conforme a

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

disponibilização do valor acima mencionada, na conta corrente acima qualificada, dá ao recebedor total quitação em caráter irrevogável e irretroatável.”

6. Por conseguinte, e até mesmo de forma padronizada, diante desse tipo de documento, o Tabelião insere a seguinte frase, em negrito: **Os elementos e dados contidos nesta escritura foram fornecidos e declarados pelo outorgante declarante, ficando responsável e comprometido por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade. Os declarantes se responsabilizam pela verdade da presente afirmação, ciente de que, qualquer declaração falsa, importa em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal. (grifo nosso).**

7. Com isso, fica plenamente demonstrada a má-fé dos autores e o animus em enganar pessoas, supostos “clientes”, oferecendo um produto, ou mesmo um serviço, totalmente inexistente, como se comprova do próprio documento, cuja simples leitura demonstra sua completa inexigibilidade, em razão da não existência de qualquer bem em negociação. O que existe, como já citado, é um emaranhado de palavras sem nexos, com citações em inglês, como Paymaster e Agreement, com o simples objetivo de impressionar as vítimas, mas que nada significam, contendo um pomposo título de: “Escritura Pública Declaratória de Averbação de Direito de Crédito e Recebíveis”.

No relatório circunstanciado - RC 01, a interceptação telefônica realizada no aparelho de CELSO ÉDER GONZAGA DE ARAÚJO, em 21/03/2017, às 12:30:24, demonstra os montantes negociados e a abrangência da operação em mais de um Estado, fls. 225/229, autos 0001456 -12.2017.403.6000:

TRANSCRIÇÃO

MARCELO: Oi doutor!

CELSO ÉDER: Fala Marcelo.

MARCELO: Pronto, agora ficou melhor. Então Dr., é por falta de experiência minha, porque no começo só eu fazia né, então eu acabava me perdendo um pouco nas planilhas, que o André, o André passou os dados pra nós, mas assim, o André deixava muita gente sem informação, sem auxílio, eu e a Dilma pegamos isso aí, abraçamos e tem o evento que nós fizemos, né, trabalhamos não, vestimos a camisa, então naquela época eu acabei perdendo alguns dados, mas eu já recuperei, entendeu? Não são esses que estão nos cobrando. Devido o volume de entrada de pessoas, acabou pessoas ficando de fora, entendeu?

CELSO ÉDER: O que eu pedi para a Joana* (JOANA DAIANE SCUIRA - CPF 027.010.371-66) , pedi para vocês mandarem, foi enviado pra ser corrigido, justamente esses equívocos que aconteceram. Fora isso ainda teve mais equívocos?

MARCELO: É eu não entendi Doutor. O que foi que o Senhor pediu para Eu

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

mandar?

CELSO ÉDER: Os que a Joana pediu para vocês enviarem, lá no começo.

MARCELO: Hum. Sim enviamos. Enviamos. Não é esses. Esses aí já estão com os contratos nas mãos, investiram mais, entendeu? São outras pessoas, outras pessoas. Inclusive a pessoa daquela FRAN, que teve um transtorno muito grande com aquela FRAN, e ...

CELSO ÉDER: Porque para mim estava resolvido desde aquela vez que eu pedi... que a Joana pediu para vocês enviarem, eu não tava sabendo desse outro fato que tinha mais contratos ainda para serem enviados.

MARCELO: Sim Doutor.

CELSO ÉDER: Mas ... tinha acontecido novamente isso.

MARCELO: Sim Doutor ... mas o volume de pessoas que entrou foi muito grande, de janeiro para cá, de janeiro para cá, entendeu?

CELSO ÉDER: Certo, mas teve vezes que a Joana despachou seiscentos contratos com a Dilma.

MARCELO: Não, a Joana fez o trabalho dela perfeito, todas as planilhas que nós enviamos para a Joana, a Joana enviou. Teve um erro que eu já acertei com a Joana, entendeu, e ela sabe disso, já resolvemos o problema, entendeu. Mas é... tem bastante pessoas ainda.

CELSO ÉDER: Eu sei Marcelo. O problema é que nós temos uma contabilidade certo? MARCELO: Certo, certo.

CELSO ÉDER: Nós não podemos correr o risco de fazer contratos para pessoas que não pagaram.

MARCELO: Não, não. Mas todas as pessoas, todas essas pessoas que, é, estão me chamando, eu posso fazer o que: pedir para elas, e o Amaral também, postarem os comprovantes delas. Claro que nós não vamos fazer nada de graça para ninguém.

CELSO ÉDER: Exatamente. Porque, pode ser que haja comprovantes repetidos.

MARCELO: Sim, o senhor lembra que estava sendo depositado na sua conta e nós tivemos aquele problema de que, da pessoa fazer com nós aqui e fazer...

CELSO ÉDER: Deixa eu só vou te citar um fato

MARCELO: Há?

CELSO ÉDER: Todo dia aqui no escritório nós temos em média 30 pessoas que dizem que não tem os contratos.

MARCELO: Certo.

CELSO ÉDER: Dessas 30, em média 20 pessoas mandam comprovantes repetidos.

MARCELO: Correto! Exatamente, tem muitos espertinhos.

CELSO ÉDER: Exatamente. Tem que tomar muito cuidado com isso.

MARCELO: Sim, isso eu sei. E o que que eu vou fazer, o que que eu estou

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

fazendo doutor: Pra todas essas pessoas que está me chamando, entendeu, e até ameaçando, falando que quer o dinheiro de volta, o que que eu estou fazendo: peço o comprovante dela, entendeu.

CELSO ÉDER: Peça o comprovante, se o comprovante... você manda para a Joana por favor, o comprovante. Agora tem todos os comprovantes aqui que vocês, a Dilma enviou, geralmente os comprovantes junto com vocês.

MARCELO: Certo, certo. Então é a minha saída da Dilma, não é nada pessoal, a Dilma é uma excelente pessoa, gosto muito dela. mas devido todo esse transtorno, ela estava muito agressiva com a gente lá, falando coisas que... eu saí da minha casa domingo para ir lá trabalhar, ela veio gritar comigo, então, falei para ela: Dilma você faz a sua parte que eu faço a minha, entendeu?

CELSO ÉDER: Isso não é difícil, essa questão de contratos aí, o Marcelo, se a pessoa for mandar o comprovante e a Joana conferir e ela tiver o direito, isso não é difícil resolver. Isso não é difícil resolver, é simples. Isso não é um bicho de sete cabeças. Eu não vejo motivos para deixar ... eu acho que vocês que estão a frente de grupos, não devem levar isso para grupos, nem para pessoas, entendeu?

MARCELO: Sim, tá na mão.

CELSO ÉDER: Vocês vão criar um transtorno para vocês, para nós, que não há necessidade.

MARCELO: Claro. claro.

CELSO ÉDER: Não tem porque...

MARCELO: Eu não faço isso...

CELSO ÉDER: Vocês tem que resolver isso individualmente.

MARCELO: Sim, exatamente. Só que o que acontece: a Joana veio agora motivada, me deu uma bronca, que ela não quer que fica postando a lista no grupo. Não é eu que faço isso, eu quase nem falo lá no grupo. Não é eu que tô fazendo isso, entendeu? a Joana tem que ver direitinho quem é que faz essas coisas. Tá entendendo. Porque ... CELSO ÉDER: Não ... a gente vai verificar quem tá postando isso, só não, não precisa postar, pergunta ... é uma coisa geral isso, entendeu? Não é muito, nós tamos no meio... no final dessa operação, então não é motivo agora para a gente ter tumulto.

MARCELO: Tá, ok. Outra coisa, tem pessoas que tá vindo no privado, igual te mandei o print: Marcelo eu preciso depositar mais, qual conta? O que que eu quero: uma conta sua para eu repassar para eles depositarem direto.

CELSO ÉDER: Não tem problema. Eu forneço a conta para você. MARCELO: Tá. Porque assim, é não tem como doutor, eles não querem parar...

CELSO ÉDER: Você disse, quando você pediu para trabalhar em separado, você me

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

disse que tinha alguns clientes que tinham a vontade de fazer depósito isso?

MARCELO: Exatamente. Inclusive tem uma pessoa que gostaria, ele quer trabalhar comigo, entendeu? E eu já combinei com ele, tantos outros também, que domingo agora eu saí da minha casa e fui lá para Osasco, sem ninguém e fechei parceria lá com eles, pra gente trabalhar juntos. **Eles vão trazer com certeza pessoas, eles vão trazer pessoas ... e a comissão que cabia a mim, o que que eu faço? Eu divido com eles. Que nem foi feito com o Amaral, que nem foi feito com Milto (ou comigo?), olha só que trabalho bonito nós fizemos aí não foi? É eu não tenho o total de tudo mas passou de UM MILHÃO E MEIO, QUASE DOIS MILHÕES, entendeu? Então assim, quero continuar fazendo esse trabalho, não tô trabalhando com a Dilma, mas eu tenho parceiros que trabalha comigo e que gosta de trabalhar comigo...**

CELSE ÉDER: Sim e a... eu vou te dar uma porcentagem do que você trabalhar para você ir sobrevivendo.

MARCELO: Isso é isso que eu falava para a Dilma: conversa com o Doutor Celso, esclarece para ele, se abre para ele, porque assim, nós estamos só com isso, eu saí do meu trabalho, o André sabe muito bem disso, eu ...

CELSE ÉDER: Eu não estava ... outra, eu vou deixar claro para você que eu não tava passando essa porcentagem para a Dilma.

MARCELO: Não entendi. Não entendi.

CELSE ÉDER: A Dilma não estava recebendo essa porcentagem.

MARCELO: Eu sei Doutor, porque eu estava com ela. Eu sei a dificuldade, porque é assim, até ela...

CELSE ÉDER: Eu estou abrindo esse precedente para você, para você ir sobrevivendo.

MARCELO: Sim doutor, mas ela, ela também merece viu, porque assim, lá o marido dela...

CELSE ÉDER: Sim eu já ofereci para ela, mas ela tá verificando, já tá conversado com ela.

MARCELO: Perfeito. Mesmo porque a minha conversa agora é diretamente com o Senhor, entendeu. então é, me passa sua conta, que eu já vou passar aqui para meu pessoal, para as quatro pessoas que estão trabalhando comigo, tá e ...

CELSE ÉDER: **Você me informa: o Celso, a pessoa vai depositar vinte mil. Vou te falar: Marcelo você pode retirar tanto desse valor. Sem falar para a Joana isso.**

MARCELO: Tanto, beleza. É isso que eu quero.

CELSE ÉDER: Joga bem limpo. Ó pessoa vai depositar trinta mil, vai depositar mil, vai depositar cinco mil. Olha Marcelo, você pode retirar tanto desse valor, você entendeu?

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

MARCELO: Entendi, perfeito, olha, maravilha. É isso que eu preciso, a gente precisa de suporte para trabalhar.

CELSE ÉDER: Então tá ok, meu querido, forte abraço Marcelo. MARCELO: Um abraço e me passa sua conta, viu, passa sua conta urgente para poder já... outra coisa

CELSE ÉDER: Acabei de mandar a conta já, duas contas.

MARCELO: E aí, sim tem previsão quando é que a gente vai trabalhar ou a gente pode trabalhar tranquilo, não tem previsão quando vai terminar...

CELSE ÉDER: Você será avisado antes, na hora de parar, pode ir trabalhando por enquanto.

MARCELO: Tudo bem então, ok, maravilha, muito obrigado pela sua atenção doutor.

CELSE ÉDER: Obrigado.

Nesse passo, imperioso ressaltar trechos de “pronunciamento” de Celso Eder, em 14/07/2017, via Whatsapp, transcrito às fls. 103, autos sob nº0008339-72.2017.403.6000, constante no CD de fls. 39, pasta whatsapp RI 004, arquivo denominado “Celso dá recado Importante.mp4”, no qual o investigado explica a suposta operação e desacredita as informações prestadas pelo BACEN:

“Celso Eder grava “pronunciamento” em 14/07/2017:

Boa noite a todos os participantes da Operação Au-Metal, da qual minha família é gestora, porque realizou a mesma.

Bem, são muitos assuntos a relatar nesse áudio. Em priori queria esclarecer alguns áudios e mensagens que estão circulando de pessoas usando meu nome e de minha família.

Primeiro: O áudio de pessoas dizendo que vão ao Banco Central do Brasil, fazendo checagem, me vinculando a outras pessoas e a outras negociações, que vincule meu nome a de terceiros. É muito fácil fazer uma checagem de forma que não cometa em primeiro a minha operação a ligação da minha operação com a de terceiros, a operação da qual minha família representa, se chama AU-Metal Código 27058, com código de venda AE 9620, código de transação 1705, código de compra EBT 357, Registro 53762, SISBACEM 85014/2, Dependência 5236.

Desde o ano de 2010 eu declaro no imposto de renda a Operação AU-Metal, que em priori se fosse algo ilícito já teria sido notificado pela própria Receita. O exercício de 2015 e 2016, com número de recibo 158690518192, o exercício desse ano 2017, 20.28.03.30.62-61, minha família detentora de Escritura Pública de Direito de Crédito Recebíveis, protocolada no Cartório de 3.º Ofício Ayache, no Mato Grosso do Sul, Campo Grande, sob o Livro n.694, folha n.078.

Caríssimos, em priori eu queria deixar bem claro a todos, que não vinculem o meu nome ao nome de terceiros ou de outras operações, já é nítido que tem escutado através de mensagens eletrônicas, áudios, absurdos e absurdos referentes pessoas usando o meu nome. Escutei coisas que não tem a mínima lógica, nem nexos e não me competem a falar, porque eu não terei o meu tempo falando de pessoas ou áudios que não remetem a minha negociação, sou um homem de negócios, não brinco de fazer negócios.

Eu passei pausadamente todos os códigos da minha operação, para que fosse mais fácil anotar, se a pessoa quiser ou se for necessário, haja visto que o meu escritório está a disposição, como sempre esteve, para qualquer pessoa que tem contrato comigo (Celso Eder Gonzaga de Araújo) ir lá e tirar suas dúvidas e justificativas, e ter suas respostas, correto!

Sobre o andamento da Operação da qual eu represento, falo aos meus participantes **que estarei indo viajar a Brasília, na próxima semana, e sentarei junto a autoridades que foram indicadas a mim,**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

representativas de órgãos, para que tenhamos a base fixa do pagamento de todos os participantes e que seja uma informação translúcida, a qual eu irei transmitir a todos, como sempre fiz e sempre farei, na forma mais coerente e correta a ser transmitida. Não me remete ficar aqui dizendo datas, prazo ou qualquer outra coisa que inflijam as normas a qual eu sou aplicado, correto! Tudo que tenho feito, tudo que minha empresa tem feito, tem sido na base jurídica e nos termos da lei. Ninguém, e principalmente eu não iria ser um imbecil de assinar documentos, se eu não tivesse a total certeza e dinamismo da originalidade do meu negócio.

Eu tenho certeza da minha operação e do que foi feito, eu não posso e não irei avalizar nenhuma negociação de terceiros, que não seja a operação AU-METAL, código 27058. Algumas pessoas enviaram, alguns meses atrás, uma resposta do Banco Central do Brasil por meio do Portal do Cidadão, que eu acredito não ser o meio ideal pra verificação de uma operação do porte como esta. E, logicamente o Banco Central sendo uma instituição estatal e uma instituição reguladora, que ela não opera com pessoas físicas e sim jurídicas, mas a nossa operação foi feita por pessoas jurídicas, o que é negociado, e transcrito, e cedido a vocês, meus participantes, é o direito de crédito nosso, que vem da empresa e foi dividido entre a família, através de CPF's é claro, que são os nossos. Então, é falta de conhecimento e ignorância é a maior pena da humanidade. Então é necessário que, se você deu o seu dinheiro pra outra negociação que não seja a nossa, nós não vamos avalizar e não vamos passar informação referente a isso. Não temos ligação, nem nenhum vínculo com outras operações que não seja a nossa. Temos toda a documentação que ampara e dá a legalidade do processo, não precisamos ficar aqui explicando, e explicando, e explicando, porque quem já foi no meu escritório já foi recebido e sabe da documentação da qual temos lá.

O meu avô, a minha família, o meu tio, nós todos estamos afincos da finalização desse nosso trabalho. Já estamos a tempo fazendo esse trabalho e necessitamos da finalização também. Haja visto que, todas as grandes custas já foram recolhidas. **Eu escuto alguns áudios de pessoas dizendo: porque, ainda vende cotas, porque ainda vende contratos. Nós não temos que vender, que dar explicação, que dar justificativa de nenhum contrato ou situação que não seja nossa. Haja visto que, se eu quiser tacar fogo no meu dinheiro eu tacho, então ninguém tem a ver com, seu eu vendo ou não cotas. Essas explicações são de cunho muito pessoal e não deve ser dado pra ninguém.**

E outra coisa, as pessoas investem dinheiro, sem checar, sem ver aonde vão colocando seu dinheiro e eu vou dizer uma frase que eu costumava a dizer desde criança: "quem pariu Mateus, que o balangue, que cuide, que dê a justificativa necessária", vejo muitas pessoas dizerem procedimentos bancários sem ter o mínimo conhecimento de como os procedimentos são feitos, de quanto é burocrático o sistema financeiro para enquadrar, delimitar e propagar, e preparar operações desse porte, vejo tantas frases amadoras, é, documentos inclusive de cunho falso, que falam de operações, que falam de situações, sem ter a mínima base jurídica, o mínimo embasamento, e as pessoas acreditam nisso porque querem ou porque elas têm algum, alguma vontade de acreditar que seja verdadeiro. Eu não posso proibir que cada um invista, cada um sabe o que faz com seu recurso, com seu dinheiro, que sou eu para manipular recurso de terceiros, mas não venha me reclamar e anexar meu nome a outras negociações, porque eu não permitirei que isso aconteça. Nós não temos nada a temer, aquele que anda no caminho da justiça e da retidão não deve temer e não tem que se esconder, meu escritório está no mesmo endereço há muito tempo e não devo nenhuma, nenhuma satisfação a operações terceiras.

Aos meus participantes eu digo que nós estamos muito próximos da nossa finalização, muito próximos do nosso êxito, é o que eu tenho a dizer pra vocês. E peço a vocês todos, não viralizem mensagens de outros grupos ou de outras operações, porque isso não tem nada a ver com a nossa operação e cada um que arque com as responsabilidades legais do seu direito cível e criminal por cometer ou falar coisas inverídicas. Cada qual que fala coisas que não procedem com a verdade, que arque com a sua responsabilidade.

Eu escutei a pouco que comprei máquinas de gravação de modificação de voz, eu não consigo acreditar que uma criança de 2 anos acredite numa situação como essa, principalmente pessoas já de idade, maduras, acreditem numa coisa como essa. Então, é uma coisa que nem vou comentar, porque é uma coisa que não tem a mínima fundamentação ilógica, que eu acho, acredito que isso nem a, nem o, nem as pessoas que estão internadas no sanatório conseguem acreditar numa coisa como essa. Então, eu nem vou tocar nesse assunto e mencionar.

Eu gravei esse áudio pra facilitar aos meus participantes que já recebam alguma informação referente a mim, do relatório que eu havia dito a vocês, que passaria dentro dessa semana.

Então, está aí meus colaboradores e colaboradoras a explicação dos últimos andamentos da qual tenham acompanhado, semana que vem eu estarei em Brasília e novamente eu voltarei a me comunicar com vocês e aquela pessoa que tiver dúvida e quiser nos conhecer, o escritório e a estrutura, está a

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

disposição, desde que seja participante de minha operação. Não devemos, não falaremos e não responderemos por operações de terceiros. Estamos aqui a prontidão, a qualquer momento, se alguém quiser agir de má fé, denunciar, falar em Polícia Federal, Ministério Público, estamos em pé e a ordem pra responder qualquer assunto e com documentos, que nos amparam e embasam no que nós estamos fazendo. Nós não iríamos ficar aqui perdendo tempo e brincando de fazer negócio com ninguém. No mais, eu desejo a todos os participantes uma boa noite e um bom descanso, um excelente final de semana, boa noite.”

Na peça de informação elaborada pela autoridade policial, RI 05 e 06, fls. 445 e seguintes, dos autos sob 0001456 -12.2017.403.6000, apura-se a quantidade de contratos entabulados pelos investigados, constando como cedente o tio de Celso Eder, **Anderson Flores de Araújo**, fato que indica seu atuar efetivo na suposta organização criminosa, com papel decisivo para perpetuação da fraude.

Ademais, demonstrando seu atuar na suposta “operação”, inclusive agindo ativamente para obter valores para realizar o pagamento de supostas DARFS que seriam necessárias para a liberação do montante total da “operação AUMETAL”, conforme transcrição de ligação telefônica realizada em 11/07/2017, fls. 53, autos sob nº 0008339-72.2017.403.6000.

Por sua vez, a interceptação de **Ricardo** indica a negociação de títulos sem valor e prescritos com tratativas de valores exorbitantes, conforme transcrição às fls. 272, 279, dos autos sob 0001456 -12.2017.403.6000:

Porém, a negociação de Ricardo envolve a colocação no negócio de **TÍTULOS BLACK EAGLE**, e que seriam em princípio 5 (cinco) títulos, com valor de R\$ 1 milhão cada.

RICARDO: Lá tá 3 milhões e 300, certo! Eu tô fazendo uma negociação com o cara que eu tô dando UM BLACK EAGLE, 5 BLACK EAGLES, CADA BLACK EAGLE POR 1 MILHÃO e ele quer 2 milhões em dinheiro, é um advogado.

Lúcio questiona Ricardo sobre os Títulos e Ricardo afirma que são Mexicanos, tudo certinho e ainda fala para Lúcio que na hora da transferência do negócio ele converte para moeda corrente no país.

LÚCIO: Isso aí que cê tá pondo o que que é, não é aqueles trem de testamento não né?

RICARDO: Não, não, é um tí..., é os meu TÍTULO MEXICANO tudo certinho, bonitinho, entendeu irmão

LÚCIO: Ah mexicano do ceis aí

RICARDO: É, só que aí é o seguinte, lá na hora da transferência, pra ele ficar tranquilo, agente põe tudo moeda corrente do país, entendeu?

(...)

E Ricardo confirma 50 bilhões e pergunta se o grupo receberia então 90 bilhões, e Sérgio responde dizendo que o grupo deles receberá ao todo 90 bilhões de reais.

RICARDO: Serjão lá deu 67 Bi né, QUE EU TENHO PAGAR?

SÉRGIO: Depende um pouquinho de quanto você vai ter que pagar pro Pastor

RICARDO: Eu sei

SÉRGIO: Porque inicialmente era 31, o Pastor me disse que você aumento pra 50

RICARDO: Foi, foi pra 50 mesmo

SÉRGIO: Então vai dar mais ou menos quase 90 todo mundo, do nosso grupo

RICARDO: 90 90 BILHÕES, né?

SÉRGIO: 90 Bi do nosso grupo

Em síntese, segundo a autoridade policial esse investigado atuaria “como vendedor de



JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

“aportes” e falsário declarado, conforme consta dos relatórios produzidos. Lembrando ainda que foi a partir de uma LTN (Letra do Tesouro Nacional) transferida por Ricardo para Celso Éder Gonzaga de Araújo, devidamente declara por este no seu Imposto de Renda, de forma não só suspeita como totalmente ilegal, que a dimensão do golpe pode ser vislumbrada. Lembrando que referido documento possui o valor de face de absurdos R\$3.939.441.828,00 (três bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte oito reais), e tem sido declarado e demonstrado como o lastro para o pagamento dos demais “investidores”, em uma típica fraude para burlar tanto o fisco federal como as supostas vítimas que acreditam estarem investindo num negócio lícito e devidamente declarado, com respaldo das autoridades federais de fiscalização.” (fl. 12 da representação).

No que concerne a **Sidinei dos Anjos Però**, a investigação realizada aponta uma dissidência no grupo, culminando em duas “operações”, a denominada operação AUMETAL administrada por CELSO ÉDER GONZAGA DE ARAÚJO e seus familiares e outra pelo investigado **Sidinei dos Anjos Però**, na qual a negociação envolve supostas LTN de cifras bilionárias, o denominado informe, constante às fls. 425 e 428 dos autos 0001456 - 12.2017.403.6000, INFORMAÇÃO Nº 004/2017 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/MS, demonstra o intuito de ludibriar as vítimas:

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul



Prezados senhores: Escriturados, Comissionados, Investidores e colaboradores,

Na qualidade de gestor da operação aguardada por todos e cumprindo determinação superior, venho comunicar a todos que as planilhas, finalmente, foram implantadas já com as exigências no novo sistema BASEI III. Também esclareço que todas as dificuldades criadas por interferências de terceiros já foram superadas e que as datas anteriormente divulgadas para o pagamento não se efetivaram, em face de circunstâncias alheias a minha vontade. Agora, todavia, me foi repassada orientação no sentido de comunicar a todos que A PARTIR DESTA DATA, A QUALQUER INSTANTE, as pessoas relacionadas nas planilhas já implementadas, estarão sendo convocadas para comparecerem perante O BANCO PAGADOR a fim de regularizarem as contas e receberem os valores constantes nas mesmas. Aqueles que ainda não apresentaram as planilhas serão convocados para apresentarem, segundo os valores mencionados nos contratos. Aqueles que firmaram contratos com a cláusula "ALI - EXITUM" deverão procurar os contratantes (pagador) para confirmar a inclusão de seu nome na planilha autorizadora, porque a eficácia desses contratos depende da comprovação do recebimento por parte do contratante. Peço a todos que não façam nada que possa prejudicar o andamento normal da operação, pois se serem excluídos das planilhas e que aguardem com calma a convocação para isso, porque todos vão receber o que lhes é devido.

Sidinei de Mello

Sebastião Sérgio da Silva responsável pela implantação das planilhas

*BASEI NÃO DEBOREER NESTES DIAS DA SEMANA CONFORME
INTERIORES SUPERIORES ESTABELECIDO
A TODOS BONSUITE NEDE SAPPID MEDIANTE AS
DIFICULDADES HUC ALGUNA PESSOA M TER, APRESAR
DE SER DE RESPONSABILIDADES DOS AGENTES
FINANCEIROS
NÃO COMO TER PROBLE MAS NESTE NEGOCIO, POR
SER BATO REAL*



JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

27
D

Verifico a presença dos requisitos do inciso I e III do art. 1º da lei 7.960/89, para decretação da prisão temporária.

A possível prática dos delitos previstos no inciso III do art. 1º da lei 7.960/89 foi exaustivamente abordada nesse tópico e a imprescindibilidade para investigações decorre do fato dos indícios apontarem que os acusados vêm ludibriando grande número de pessoas em diversos Estados, utilizando meios que evitam sua exposição ou documentação da prática ilícita, tanto que o núcleo composto por Sidnei Pero abandonou a utilização de “contratos *ad exitum*” ou outra nomenclatura, passando a realizar a inclusão das vítimas em supostas planilhas, que sequer pode se confirmar sua existência.

Dessa forma, diante da engenhosidade da atuação e alta capacidade de persuasão dos envolvidos, subsidiando seus argumentos com a falsificação de documentos e utilização de instituições estatais para legitimar sua conduta, necessária a prisão temporária para aprofundar as investigações, averiguando de forma fidedigna o número de pessoas ludibriadas e o montante movimentado, soltos os investigados podem obstaculizar as investigações impondo restrições ou ocultando elementos probatórios.

No que concerne ao pleito de condução coercitiva, vejamos qual o papel dos investigados na suposta organização criminosa:

a) **Joana Daiana Scuirá**, CPF 027.010.371-66.

Conforme constante no rel. informação n 005, salvo no CD02, autos 0008339-72.2017.403.6000, Joana Daiana Scuirá seria procuradora de Eder na empresa Company, empresa supostamente utilizada para dar ares de legitimidade ao seu atuar:

“Os atos da empresa Company Consultoria se resume em uma procuração, que tem como titular da empresa, Celso Éder, nomeado e constituindo como Procuradora Joana Daiane Scuirá (na ordem e em anexo nos ofícios respostas dos cartórios).”

Além disso, consta que seria sócia e companheira de Celso Eder na empresa JC Comércio de Alimentos Ltda, nome fantasia Meat Point Hamburgueria, indicando que teria conhecimento pleno quanto ao *modus operandi* da organização (fls. 06).

b) **Sebastião Sérgio da Silva**, CPF 200.354.111-04;

Segundo a representação policial, fls. 08, “*também residente em Campo Grande/MS,*

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

que seria auxiliar/assessor direito de Però, que por vezes representa, em áudios os posicionamento de Sidnei Però, além de ser considerado também um "corretor de aportes".

Ademais consta transcrição de áudio em grupos de "whatsapp" demonstrando que o investigado tem ampla confiança de Sidinei Però, inclusive para retirar pessoas da suposta operação (fl. 109, dos autos 0008339-72.2017.403.6000).

c) **Sandro Aurélio Fonseca Machado**, CPF 940.878.903-25;

Na representação policial, fls. 25, autos 0008339-72.2017.403.6000, está consignado que seria braço direito de Però em Brasília/DF, *"a pessoa de Sandro Aurélio Fonseca Machado, que inclusive é bastante citado por várias vítimas como representante de Però tanto nas vendas de "aportes" como no recebimento dos valores por meio, inclusive de sua conta pessoal."*

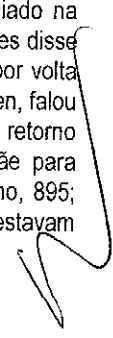
Sobre os citados nos itens, b e c, a autoridade policial, nos autos sob nº 0008339-72.2017.403.6000, arremata *"que além de se intitularem como influentes na política brasiliense e em grandes negócios, Però, como Sebastião e Sandro Aurélio arregimentam outros ditos "líderes" para constantes reuniões em Brasília/DF para ditar diretrizes aos investidores. Tudo não passa de uma grande armação capitaneada pelos citados para enganar e ludibriar os demais. Suas diretrizes são sempre no sentido de postergar os pagamentos, sempre com novas desculpas e apresentando, por vezes, documentos fraudados para justificar a "demora" dos recebimentos".* (fl. 25).

d) **Anei Alves da Conceição**, CPF 365.983.481-53

Às fls. 06 da representação policial há elucidação quanto o atuar de Anei, esclarecendo que *"é citada como responsável pelo recebimento dos valores e entrega dos contratos, bem como de ser o ele entre Celso Éder e seus "clientes"."*

Corroborar a conclusão o termo de depoimento de Willian Urbieta Martins, colacionado às fls. 09, dos autos sob nº 0008339-72.2017.403.6000, no qual:

"compareceu WILLIAM URBIETA MARTINS brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Uiratata, 224, Conjunto Otávio Pecora, Campo Grande/MS, fone: 6 992728752. Aos costumes disse nada. Compromissador) na forma da Lei e inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE por volta do mês de agosto de 2015 uma amiga que frequenta a mesma igreja do depoente, de nome Helen, falou a respeito de uma operação financeira denominada Aumetal; QUE tal operação dava um alto retorno financeiro para uma aplicação baixa; QUE na época Helen convidou o depoente e sua mãe para participarem de uma reunião com Celso Éder, na sua empresa, localizada na Rua 13 de Junho, 895; QUE por volta do dia 20 de agosto de 2015 compareceu à referida reunião; QUE nesta reunião estavam



JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Helen, o depoente, sua mãe e outro rapaz; **QUE Celso Eder dirigiu a reunião e estava acompanhado de uma mulher de nome Anei Alves da Conceição** QUE Celso explicou que se tratava da maior operação financeira do mundo: QUE se tratava de uma enorme jazida de ouro de propriedade de sua família que valeria trilhões de dólares; QUE na época o depoente questionou o fato de estarem "doando valores ao que Celso respondeu que por fazer doações, o imposto era abatido do valor doado, o que o ajudava como donatário; QUE na época Celso mostrou vários documentos, inclusive com timbres república, que comprovariam a legalidade da operação e também que ele tinha valores investidos, o que o tornava solvente; QUE a proporção de ganhos do investimento era de mil por cento QUE Celso dizia que eram abençoados" por terem a oportunidade de entrarem nesta não operação QUE Celso também dizia o nome de Deus como forma de estimular a compra dos contratos; QUE como ainda tinha dúvidas e estava insegura, Celso marcou nova reunião dentro de uma semana, novamente no mesmo local; **QUE na reunião estava Helen, Celso, Anei e o depoente: QUE na segunda reunião Celso convenceu sobre a veracidade da operação: QUE decidiu então investir na referida operação; QUE Anei era a corretora do negócio, a pedido de Celso; QUE foi à casa de Anei juntamente com sua mãe e Helen, enquanto ainda tinham dúvidas sobre a operação; QUE Anei também incentivou o investimento dizendo que haviam muitas pessoas importantes no negócio, como juizes, políticos, citando inclusive o juiz aposentado Dr. Saldanha, que era um investidor da operação; QUE a residência de Anei é uma casa grande, que demonstrava ser um negócio bem sucedido; QUE sua residência fica na Rua Clóvis 579, Giocondo Orsi; QUE inicialmente investiu mil reais, depositando o valor na conta corrente do filho de ANEI e mais dez reais pelas custas do cartório, o que originou o primeiro contrato, datado de 28 de agosto de 2015, com expectativa de ganho de 5 milhões; QUE inicialmente o valor prometido em contrato seria de 1 milhão, mas que Anei teria lhe "entregue" um valor maior, em razão de que viu no depoente uma pessoa "temente a Deus e com propósitos nobres; QUE Anei ainda teria dito que o abençoou com um contrato de 5 milhões; QUE depois de feito o depósito, Anei providenciou o contrato com assinatura de Celso Eder, com firma reconhecida, e o entregou em dois dias; QUE na época pediu um recibo do valor investido, ao que Anei se recusou em entregar dizendo que poderia caracterizar agiotagem, e que o contrato serviria como recibo: QUE no mês de setembro de 2016 foi convidado a entrar em grupos de whatsapp para se manter informado sobre a operação; QUE na época entrou em três grupos; QUE todos os grupos eram compostos por supostos líderes que sempre postavam mensagens e áudios dizendo que a "benção" estava pra sair QUE existindo uma data futura e Sempre havia estímulo para novas adesões, sempre certa para o pagamento; QUE percebeu que esses grupos em sua maioria eram referentes a outras operações, em nome de Sidinei dos Anjos Però e Mariah; QUE perguntou para Anei sobre tais operações, sendo que a mesma lhe disse que no caso de Però, este no início era ligado a Celso mas que saiu da operação de Celso e criou sua própria operação, e que ele não tinha legitimidade para tal; QUE inclusive dizia que Pero seria preso a qualquer momento por estar enganando seus investidores e que Pero não pagaria esses valores; QUE depois de ver conversas e áudios nos grupos resolveu comprar mais cotas, achando que o dinheiro de seu investimento sairia rapidamente; QUE em janeiro de 2017, investiu mais mil e quinhentos reais; QUE neste caso "recebeu" um contrato de quinze milhões de reais; QUE desta vez fez o depósito diretamente na conta de ANEI na Caixa Econômica Federal, Agência 2228, Conta Poupança: 013.37752-7, conforme comprovante; QUE o CPF de ANEI é 365.983.481-53; QUE no dia 03 de fevereiro de 2017 efetuou mais um depósito na mesma conta de Anei, no valor de dois mil reais, mais vinte de custas do cartório tendo recebido um contrato de trinta milhões de reais; QUE certa ocasião, Anei indicou um médico bem sucedido de nome Joel que residiria no Mato Grosso e que estaria em Campo Grande/MS, o qual poderiam conversar; QUE marcou então um encontro juntamente com sua mãe e Helen no Hotel Bahamas com Joel, QUE Joel contou várias histórias de sucesso, se mostrando muito bem financeiramente, dizendo que investiu milhões nesta operação para obter bilhões; QUE Joel estimulou bastante o investimento na operação; QUE depois Joel sumiu do mapa"; **QUE passado um tempo depois de ter feito três investimentos e ver que não havia informações e que as pessoas que inicialmente estimulavam a compra de aportes, não mais o atendiam percebeu que se tratava de um golpe; QUE não conseguiu mais falar com Anei, nem com Celso; QUE ainda existem vários grupos no whatsapp que estimulam investimentos onde surgem vários "líderes" vendedores de aportes e que alimentam as esperanças de recebimento dos valores, mas que na verdade, tentam vender mais QUE recentemente recebeu um comunicada via whatsapp, da secretária da empresa Company, de que a sede da empresa havia se mudado para a Rua Arthur Jorge, 1469 e o fone."****

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

A oitiva dos investigados é providência útil e necessária para as investigações e deve ser realizada pela autoridade policial quando tem conhecimento do possível cometimento de uma infração penal.

Devendo ser deferida, com escopo de resguardar o sucesso da investigação, mitigando a possibilidade de ajuste de versões entre os diversos investigados e inibindo o risco de coação entre uns sobre os outros, situações que prejudicariam sobremaneira a colheita da prova.

Prestar depoimento em investigação policial é algo a que qualquer pessoa, como investigado ou testemunha, está sujeita e serve unicamente para esclarecer fatos ou propiciar oportunidade para esclarecimento de fatos.

Assim, defiro o requerido pela Autoridade Policial e encampado pelo Ministério Público Federal, para que seja expedido mandado de condução coercitiva dos investigados, o qual somente será utilizado caso convidados a acompanhar a autoridade policial para prestar depoimento na data das buscas e apreensões não aceitem os convites.

Na colheita do depoimento deve ser garantido o direito ao silêncio e a presença do respectivo defensor.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, presentes os pressupostos e circunstâncias autorizados:

a) Decreto a prisão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, de Celso Eder Gonzaga de Araújo, CPF 045.358.411-01; Sidinei dos Anjos Però, CPF 379.0001.371-49; Anderson Flores de Araújo, CPF 637.299.381-34; Ricardo

, diante da presença dos requisitos do inciso I e III do art. 1º da lei 7.960/89;

b) Defiro a condução coercitiva de Joana Daiana Scuire, CPF 027.010.371-66, Sebastião Sérgio da Silva, CPF 200.354.111-04, Sandro Aurélio Fonseca Machado, CPF 940.878.903-25; Anei Alves da Conceição, CPF 365.983.481-53 para serem ouvidos na polícia federal;

c) Autorizo o desmembramento do inquérito, com o compartilhamento da integralidade das provas.

Expeçam-se os mandados de prisão temporária, nos mandados devem conter o nome

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

29
D

e CPF de cada investigado e o endereço respectivo. Consignando o prazo de cinco dias, e a referência ao artigo 1.º da Lei n.º 7.960/1989, aos crimes do art. 2.º, 3º, 6º e 7º da Lei nº 7.492/86.

Nos mandados deverá estar expressamente previsto que a utilização de algemas fica autorizada na efetivação da prisão ou no transporte dos presos caso as autoridades policiais imediatamente responsáveis pelos atos específicos repute necessário, sendo impossível nesta decisão antever as possíveis reações, devendo, em qualquer caso, ser observada, pelas autoridades policiais, a Súmula Vinculante n.º 11 do Supremo Tribunal Federal.

As considerações ora realizadas sobre as provas tiveram presente a necessidade de apreciar o cabimento das prisões, buscas e sequestros, requeridos, tendo sido efetuadas em cognição sumária. Por óbvio, dado o caráter das medidas, algum aprofundamento na valoração e descrição das provas é inevitável, mas a cognição é prima facie e não representa juízo definitivo sobre os fatos, as provas e as questões de direito envolvidas, algo só viável após o fim das investigações e especialmente após o contraditório.

Decreto o sigilo sobre esta decisão e sobre os autos dos processos até a efetivação da prisão e apreensões. Efetivadas as medidas, não sendo mais ele necessário para preservar as investigações, fica levantado o sigilo da representação da autoridade policial, da manifestação do Ministério Público Federal, inclusive das representações complementares e da presente decisão.

Determino à Autoridade Policial que comunique imediatamente o cumprimento das diligências. Com a vinda da comunicação, não mais sendo, portanto, necessária e adequada ao cumprimento dos mandados, determino a alteração do grau de sigilo do procedimento, permanecendo apenas o sigilo de documentos, considerando que a mídia contém informações fiscais, incluindo declarações de Imposto de Renda de pessoas físicas, ficando levantado o sigilo quanto às peças mencionadas no parágrafo anterior (representação da autoridade policial, da manifestação do Ministério Público Federal, inclusive das representações complementares e da presente decisão).

Fica a autoridade policial autorizada a ingressar nas residências apenas para dar cumprimento aos mandados, sem prejuízo do cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos em autos apartados para os endereços de alguns dos ora representados.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Campo Grande – Especializada em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e crimes contra o SFN
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Ficam o Ministério Público Federal, o Delegado de Polícia Federal, bem como os demais interessados cientes de que eventuais manifestações relativas às cautelares ora deferidas deverão ser protocolizadas nos respectivos autos (prisão temporária, busca e apreensão, sequestro e quebra de sigilo).

Em arremate, diante do número de pessoas possivelmente vitimadas e a sua distribuição em diversos Estados da Federação **oficie-se** ao Banco Central e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF- para que tomem ciência da situação discutida no feito e adotem as medidas necessárias para esclarecer a existência ou não dos requerimentos em tramite na instituição, validade dos documentos mencionados e legitimidade da transação que subsidia os contratos de doação entabulados, utilizando para tanto seus respectivos sites na rede mundial de computadores.

Comunique-se o Delegado de Polícia Federal acerca desta decisão.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

CÓPIA DESTA SERVIRÁ DE OFÍCIO AO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2017.


NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE
Juiz Federal Substituto